



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

**= DECRETO NÚMERO 2.718, DE 07 DE ABRIL DE 2.025 =**

***“Dispõe sobre providências para melhorias do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) e atendimento às recomendações, determinações e ressalvas, emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP no julgamento das Contas desta Prefeitura Municipal e dá outras providências.”***

**SÔNIA CRISTINA JACON GABAU**, Prefeita Municipal de Salmourão, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Salmourão/SP.

Considerando que o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), segundo apurado pela fiscalização da UR-4 de Marília se encontra em fase de adequação (nota C+), portanto, necessitando de implementação de medidas saneadoras;

Considerando ainda as decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, por ocasião do julgamento das Contas desta Prefeitura Municipal, consubstanciada na emissão de Parecer Prévio contendo recomendações, determinações e ressalvas dirigidas ao Prefeito Municipal;

Considerando que, para a prestação de informações e esclarecimentos e a adoção de medidas visando o pleno atendimento às orientações do TCESP, é necessária a articulação institucional entre órgãos desta Prefeitura Municipal;

Considerando finalmente, a necessidade de efetivo atendimento ao decidido pela Egrégia Corte de Contas do Estado;

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Todas as Secretarias Municipais integrarão esforços visando ao atendimento às recomendações, determinações e ressalvas, emitidas no julgamento das Contas da Prefeitura Municipal, além de melhorias no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), na forma estabelecida por este decreto.

**Art. 2º.** A Procuradoria Jurídica responderá pela gestão das atividades operacionais que envolvem o atendimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo, para tanto:

- a) analisar as recomendações, determinações e ressalvas emitidas pelo TCESP e encaminhá-las aos órgãos da Administração direta responsáveis pelo seu atendimento, que providenciarão as medidas recomendadas pelo TCE, bem como produzirão relatórios quanto às medidas saneadoras providenciadas;
- b) monitorar as ações empreendidas juntos aos órgãos responsáveis pelo atendimento ao TCESP;
- c) analisar previamente os relatórios de informações produzidos pelos órgãos, procedendo a revisão ou solicitando complementação das informações necessárias ao atendimento das recomendações, determinações e ressalvas emitidas pelo TCESP;
- d) elaborar, caso necessário, relatório final para posterior encaminhamento ao TCESP;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

**Art. 3º.** Fica instituída Comissão Executiva, vinculada ao Gabinete da Prefeitura Municipal, com o fito de melhorias no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) do Executivo local, devendo seus membros serem nomeados oportunamente por portaria, cabendo a aludida Comissão:

- a) monitorar as ações empreendidas juntos aos órgãos responsáveis vinculados aos indicadores do IEG-M;
- b) convocar reuniões, propor medidas, dentre outros atos administrativos tendentes a melhorias no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) do Executivo local;
- c) elaborar, caso necessário, relatório ao Prefeito Municipal informando sobre seus trabalhos;
- d) executar outras tarefas correlatas;

**Art. 4º.** As despesas com a execução do presente Decreto serão suportadas pelas dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Salmourão, 07 de Abril de 2025.



= SONIA CRISTINA JACÓN GABAU =  
Prefeita Municipal

**Registrado e Publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão, na data supra, nos termos do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal.**



= ÉDIS GABAU =  
Secretário